



NORMATIVA 01/CA/2013 de 08 de Maio de 2013

O Diretor do Colégio de Aplicação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Colégio de Aplicação.

RESOLVE:

Estabelecer critérios para concessão de passagens e diárias, no âmbito do Colégio de Aplicação, para eventos Nacionais e Internacionais.

Art. 1º - Os pedidos de passagens e diárias devem ser apresentados a Coordenadoria Administrativa do Colégio de Aplicação até o dia 10 do mês que antecede o evento, respeitadas as exigências para liberação de passagens e diárias vigentes na UFSC.

Art. 2º - Para o atendimento aos pedidos de passagens e diárias serão levados em consideração, os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1. Viagem Administrativa;
2. Viagem vinculada a Projeto de Ensino; Projetos Permanentes, Atividades Curriculares;
3. Viagem relacionadas a acordo/convênios/projetos de ensino ou que revertam em benefício para escola;
4. Participação em evento com apresentação de trabalhos;
5. Participação em Evento sem apresentação de trabalho desde que seja oficializada como capacitação/formação relacionada a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Caso haja mais de um pedido, nos itens 4 e 5 no mesmo mês, o valor disponível deverá ser dividido proporcionalmente ao número de solicitações e ao valor da viagem. Em casos do interesse da instituição, quando o conjunto de solicitações extrapole o valor médio mensal dos auxílios, poderão ser alocados os valores de outros meses respeitando o montante anual.

Art. 3º - Será destinado apoio financeiro até dois eventos/ano por servidor, havendo disponibilidade de recursos, os demais pedidos serão avaliados.

Art. 4º - Posteriormente a viagem, o docente/STA deverá **assinar um termo em que declare o não recebimento de verba de outras fontes de fomento (em relação aos valores recebidos pela UFSC)** Exceto em casos de necessidade de complementação.

Art. 5º - Convidados externos a instituição, para eventos na escola poderão receber auxílio para diárias e passagens. Caso haja disponibilidade de recursos e quando não houver outro profissional que possa atender a demanda sem custo.

Art. 6º - Para atender as demandas de passagens e diárias em cada ano letivo o CA disponibilizará dos recursos de sua matriz orçamentaria (Matrix CONDICA) até o limite de 10% .

Art.7º - Tanto as solicitações como os valores liberados deverão ser apresentados na forma de um relatório semestral ao Colegiado do CA/UFSC.

Art. 8º - Casos omissos serão encaminhados pela Direção.

Art. 9º - Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Prof. José Análio de Oliveira Trindade
Diretor do Colégio de Aplicação